

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº2502 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo parágrafo único, incisos I e II do art. 138 da Constituição Estadual e considerando as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, o disposto no artigo 5º, inciso II da Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

RESOLVE:

I – Designar como Pregoeiro o servidor DIOGO NAZARENO DÓRIA MOTA, matrícula nº 5588568-2, para realização dos procedimentos licitatórios pelo prazo de 02 (dois) anos, com FULCRO no Art. 16, §2º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

II – Designar os servidores: LETICIA DO SOCORRO LOBATO CHAVES, WERTBERT LUIZ SILVA DE QUEIROZ e GIUSEPPE GARIBALDI LOUREIRO PARENTE, para comporem a equipe de apoio aos procedimentos de pregão conforme as necessidades e indicação do pregoeiro.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral da ADEPARÁ

Protocolo: 572417

PORTARIA Nº2508 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o controle da Fusariose (Fusarium guttiforme) do abacaxi no estado do Pará e dá outras providências. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ – ADEPARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento, e demais alterações posteriores e...

CONSIDERANDO que compete a ADEPARÁ a execução da Defesa Sanitária Vegetal, no Pará;

CONSIDERANDO a abacaxicultura tem papel importante na economia do estado do Pará, uma vez que é produzida, na maioria das vezes, pela agricultura familiar, que resulta na geração de emprego e renda ao homem do campo;

CONSIDERANDO que a fusariose, causada pelo fungo Fusarium guttiforme, é a doença mais importante do abacaxizeiro no Brasil;

CONSIDERANDO que o Fusarium guttiforme pode ser disseminado através da movimentação de mudas infectadas, salpicos de chuva, vento e por insetos;

CONSIDERANDO a ocorrência de fusariose em alguns municípios produtores no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a cultura do abacaxi paraense de material propagativo contaminado, e de se adotar medidas enérgicas visando proteger o setor produtivo;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34;

CONSIDERANDO finalmente, que compete a ADEPARÁ execução da Defesa Sanitária Vegetal como instância intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), em território paraense;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas ações de caráter técnico-administrativo e medidas fitossanitárias obrigatórias visando à prevenção e controle da fusariose do abacaxi no estado do Pará.

Art. 2º - Determinar a obrigatoriedade da prevenção e do controle da praga causadora da fusariose do abacaxi (Fusarium guttiforme) no Pará, através da realização periódica de monitoramento em campos de produção de frutos e mudas de abacaxi, para detecção da praga, delimitação de sua área de ocorrência e adoção das medidas relacionadas a seguir:

I - Medidas de Erradicação:

a) Realização periódica de arranquio de plantas com sintomas da doença;

b) Catação das plantas arrancadas com sintomas da doença, com remoção imediata para local distante do plantio, seguido de exposição ao sol, para desidratação e redução da população de Fusarium guttiforme e destruição mediante incineração ou submissão à compostagem.

c) Erradicar as plantações velhas de abacaxizeiro, assim como plantas isoladas, destruição dos plantios abandonados, e dos restos culturais do abacaxizeiro.

II - Medida de Exclusão: proibição da introdução de material propagativo de abacaxi contaminado com Fusarium guttiforme para manter a área plantada livre da doença.

III - Medida de Proteção: se necessário, aplicação de agrotóxico recomendado para a cultura, registrado no Ministério da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação dessas medidas correrão à conta do produtor.

Art. 3º - Torna obrigatório o cadastramento de todos os produtores e viveiristas de abacaxi, do estado do Pará, junto a ADEPARÁ. O produtor deverá procurar a ADEPARÁ do seu município, ou o escritório mais próximo, para fazer o cadastro, conforme o modelo único do formulário de cadastro disponibilizado em sua página eletrônica (www.adepara.pa.gov.br), e atualizá-lo anualmente.

Parágrafo Único- Para a efetivação do cadastro devem ser entregues, juntamente com o formulário, os seguintes documentos:

I - Cópia normal:

a- Comprovante de residência;

b- Documento pessoal (RG e CPF)

II - Cópias autenticadas:

c-Arrendatário: CAR; Declaração de Arrendamento ou Contrato de arrendamento;

d- Proprietário: CAR; Declaração de Posse ou Documento da propriedade; Art. 4º - Para o trânsito e o comércio de mudas de abacaxizeiro no estado do Pará, a carga deve estar acompanhada da documentação exigida pelas normas que dispõem sobre o assunto.

§1º - Os agricultores familiares, os assentados da reforma agrária e os indígenas, isentos da inscrição do RENAME (Registro Nacional de Sementes e Mudanças), poderão apenas multiplicar as mudas de abacaxi para distribuição, troca ou comercialização entre si.

§2º - No caso do transporte de mudas oriundas de agricultor familiar, assentados de reforma agrária e indígenas, estes devem comprovar a sua situação fundiária no momento do trânsito destes materiais, mediante apresentação de documentação.

§3º - O produtor poderá utilizar muda para plantio próprio, desde que proveniente da mesma propriedade, e que estejam sadias.

§4º - Somente poderá comercializar mudas de abacaxi, o produtor que estiver cadastrado na ADEPARÁ e que estejam atendendo as legislações vigentes.

Art. 5º- As mudas apreendidas pela fiscalização, em desacordo com esta portaria, serão sumariamente destruídas, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

Art. 6º - Torna obrigatória a destruição dos plantios abandonados, e dos restos culturais do abacaxizeiro.

§1º - Cabe ao produtor a destruição dos plantios abandonados e dos restos culturais do abacaxizeiro.

§2º - Caso a área utilizada para o plantio seja arrendada, ou ocupada a qualquer título, e o produtor que a utilizar não venha a cumprir as normas estabelecidas pela ADEPARÁ, fica o proprietário da área imediatamente responsável, pelo cumprimento destas, independentemente de qualquer notificação.

Art. 7º - Recomenda-se ao produtor manter os tratos culturais na condução de plantios para segunda colheita de frutos, para evitar possível proliferação da praga.

Art. 8º - A desobediência e inobservância das disposições constantes nesta Portaria e seus anexos, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Estadual Nº 7.392, de 07/04/2010, seu Regulamento e demais alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias Nº 2294/2013, de 20 de junho de 2013. .

Art. 10º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral da ADEPARÁ

Protocolo: 572498

PORTARIA Nº 2509/2019 - ADEPARÁ, 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO, o PAE 2020/613139, referente a solicitação de Exoneração do servidor.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o servidor FERNANDO JORGE RAMOS BARROS, matrícula 6403331/1, do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, lotado na Gerência Regional de Tucumã/ ULSA Tucumã, a contar de 18 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

Protocolo: 572507

TERMO ADITIVO A CONTRATO

3ºTERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 40/2017

VALOR MENSAL: R\$ 500,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA: 14/08/2020 à 13/8/2021

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel no município de TERRA ALTA.

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: IRENE SARAIVA DE OLIVEIRA

ORDENADOR: JAMIR JÚNIOR PARAGUASSU MACEDO, DIRETOR GERAL.

Protocolo: 571094

DIÁRIA

Portaria: 2501/2020

Objetivo: Dar apoio no atendimento ao público no escritório de Igarapé-Miri/PA. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: ABAE-TETUBA/PA Destino: IGARAPÉ-MIRI/PA Servidor: 5906123/JACQUELINE RODRIGUES SAMPAIO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO) / 4,5 DIÁRIAS / 24/08/2020 a 28/08/2020.

Ordenador: ALEX FABIANO DE ALMEIDA HAGE

Protocolo: 572338